

**Nota da Arquidiocese de Florianópolis, a respeito do livro
A PALAVRA VIVA DE DEUS, de Bento da Conceição
(I Edição / 2003 – Shaefer Impressos Ltda –Pinhalzinho – SC)**

O Arcebispo Metropolitano de Florianópolis, Dom Murilo Sebastião Ramos Krieger, SCJ, tendo em vista a publicação do livro intitulado **A Palavra Viva de Deus**, de autoria de Bento da Conceição, residente em Balneário Camboriú – SC, esclarece, para orientação dos fiéis, que:

- 1) O livro em questão, logo no início, afirma que “Depois de terem sido abrogados os cânones 1399 e 2318 do C.D.C. mercê da intervenção de Paulo VI em AAS 58 (1966) 1186, os escritos referentes a novas aparições, manifestações, milagres, etc., podem ser espalhados e lidos pelos fiéis, mesmo sem licença expressa da autoridade eclesiástica, contando que se observe a moral cristã geral” (p. 1).
- 2) Essa afirmativa não é verdadeira, conforme já comentou a própria Congregação para a Doutrina da Fé, tendo em vista a publicação dessa mesma observação em publicações semelhantes à que nos estamos referindo: “Em relação à difusão de textos de presumidas revelações privadas, a Congregação esclarece: 1) Não é absolutamente válida a interpretação dada por alguns a uma Decisão aprovada por Paulo VI a 14 de outubro de 1966 e promulgada a 15 de novembro do mesmo ano, em virtude da qual poderiam ser livremente difundidos na Igreja escritos e mensagens provenientes de presumidas revelações. Tal decisão se referia, na realidade, à “Abolição do Índice dos Livros Proibidos”, e estabelecia que, suspensas as censuras relativas, permanecia, contudo, a obrigação moral de não se difundir e de não se ler os escritos que põem em risco a fé e a observância dos bons costumes. 2) (...) Para a difusão de textos de presumidas revelações privadas, permanece válida a norma do Código [de Direito Canônico] vigente, cânon 823, § 1, que dá aos Pastores o direito de “exigir que sejam submetidos ao seu juízo, antes da publicação, os escritos dos fiéis que dizem respeito à fé ou aos costumes”. 3) As presumidas revelações sobrenaturais e os escritos que lhe dizem respeito, são, em primeira instância, sujeitos ao juízo do Bispo Diocesano, e, em casos particulares, ao da Conferência Episcopal e da Congregação para a Doutrina da Fé” (Comunicado à Imprensa do “Vatican Information Service” – VIS, 29.11.1996).
- 3) Livros como *A Palavra viva de Deus*, de Bento da Conceição, por conseguinte, **não podem** ser publicados sem a devida licença da autoridade eclesiástica.
- 4) A respeito desse livro, pode-se dizer o mesmo que uma **Notificação** da Congregação para a Doutrina da Fé, de 6 de outubro de 1995, afirmou sobre outras presumidas revelações celestes: **“são apenas fruto de meditações particulares”** (*Acta Apostolicae Sedis LXXXVIII*, pp. 956-957). Por essas razões, os fatos relatados no citado livro **não devem ser considerados sobrenaturais**.
- 5) Esse livro, como também as edições que anteriormente foram publicadas separadamente, em 17 (dezessete) volumes, **não tem aprovação eclesiástica** e, portanto, segundo o Código de Direito Canônico (cc. 823-824), **não deve ser difundido**, e nenhum outro publicado, se não receber a necessária aprovação.
- 6) Pelo seu título e pelo seu formato, esse livro pode confundir leitores desinformados, sendo conveniente e oportuno lembrar que a verdadeira Palavra viva de Deus se encontra somente na **Bíblia Sagrada**.

Florianópolis, 26 de novembro de 2003.

Dom Murilo S.R. Krieger, scj
Arcebispo de Florianópolis